



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa RODOLFO WAGNER - ME, inscrita no CNPJ: 31.933.523/0001-14, com sede na Rua das Rosas, nº 108, bairro Cantares, na cidade de Carazinho/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 29/2025, Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de estruturas metálicas a serem instaladas no evento do 37º aniversário do Município de Ernestina, mais especificamente no baile da escolha das soberanas do Município que acontecerá no dia 10 de abril de 2025, conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Locação de goleira de treliça e 12 Beam	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	01	Locação de passarela 6X1 de comprimento e 8X1 de largura.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Total: R\$ 6.500,00				

1.2. A contratada é responsável pela montagem até o dia 10 de abril de 2025 e desmontagem da estrutura após a realização do evento, ou seja, partir do dia 11 de abril de 2025.

1.3. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, não estando o município obrigado a contratação total dos serviços adjudicados no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar de 08/04/2025 à 07/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que serão pagos após a prestação do serviço, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividade: 2157 - 3390391200
Rubrica: 339039000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a quantidade de estrutura contratada em cada data estabelecida, em até 10 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.



5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr. (a) Marlei Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regimento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e recebida por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando os serviços executados com os contratados.



10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 08 de abril de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma
digital por ODIR
BOEHM:43 JOAO
745032004 BOEHM:43745032004
Dados: 2025.04.08
11:42:07 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Contratante



Documento assinado digitalmente

RODOLFO WAGNER

Data: 08/04/2025 12:32:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLFO WAGNER - ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____